

EMENDA Nº
(à MPV nº 805, de 2017)

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Suprima-se o art. 36, da Medida Provisória nº 805, de 2017, reenumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade postergar, para 2019, ou cancelar aumentos remuneratórios conferidos a diversas categorias de servidores públicos, além de aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social. A proposição reestrutura ainda o auxílio moradia e a ajuda de custo, tornando-os ainda mais restritivo.

Dentre as modificações, a nova redação proposta ao art. 60-D pretende impor, de forma escalonada e progressiva, a extinção do auxílio-moradia.

Estamos certos de que a proposta se revela um flagrante equívoco de governança pública.

O auxílio-moradia tem natureza indenizatória – assim, inclusive, ostensivamente classificada, nos termos do art. 51, inc. IV, da Lei nº 8.112, de 1990. Sua concessão não é discricionária, nem aleatória; pelo contrário, observa requisitos rigidamente previstos em lei.



Trata-se, como já afirmou o Governo Federal¹, de um instrumento de aprimoramento da gestão pública e de um mecanismo de flexibilização da política administrativa estatal. Seu objetivo não é outro senão viabilizar, em conformidade com o interesse público, que a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações tenham condições adequadas para buscar ou manter profissional mais indicado para exercer uma determinada função pública, efetuando o ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem.

Nesse contexto, sua extinção implica transferência injustificável e desproporcional, ao servidor, dos ônus patrimoniais decorrentes do cumprimento de seu mister público. Por isso, diante do cenário de não reajuste em 2018, a sua extinção também implica indiretamente uma grave redução salarial.

Em razão desse contexto, há proposta de revogação das alterações promovidas ao art. 60-D, da Lei nº 8.112, de 1990. Daí que a supressão, portanto, do art. 36 é mera adequação redacional e de juridicidade, em consonância com as demais propostas apresentadas.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

**Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**

¹ Exposição de Motivos – MPV 632, de 2013.

